



PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GRUPO PORTOBAY

Julho 2024

Direção de Recursos Humanos
rh@portobay.pt

PREÂMBULO

O grupo PortoBay nasceu devido às necessidades e exigências de mercado, através de um grupo de investidores privados da Ilha da Madeira, com o intuito de criar unidades hoteleiras que colmatassem essas necessidades em termos de instalações, qualidade de serviço e posicionamento.

O investimento do nosso grupo encontra-se distribuído pela ilha da Madeira, Algarve, Lisboa, Rio de Janeiro, Búzios, São Paulo e Porto. Dedicar-se aos segmentos de quatro e cinco estrelas, que lhes valeu várias distinções ao longo dos anos.

Pioneiro e responsável pela dinamização do setor hoteleiro, o Grupo PortoBay implementou novos conceitos que conseqüentemente geraram uma maior competitividade.

Enquanto grupo de empresas, empregando mais de 1000 colaboradores diretos em Portugal, e com ligações a múltiplas empresas externas, nos mais diversos ramos de atividade, a PortoBay pretende, com este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), assegurar o rigor e a transparência, o respeito pelos direitos e garantias individuais, e o escrupuloso cumprimento das disposições legais em vigor, não apenas no seio dos seus empreendimentos, mas igualmente nas relações contratuais que estabelece com as referidas entidades externas.

O presente PPR visa, assim, dar a conhecer aos seus destinatários, às entidades públicas ou privadas, assim como à comunidade em geral, os princípios e valores que pautam a atividade do grupo PortoBay, promovendo assim relações baseadas na confiança e no respeito mútuo, e bem assim os controlos internos que visam a prevenção de ações e comportamentos que possam colocar em risco a legalidade e rigor no seio das empresas do grupo.

Representa o compromisso do grupo PortoBay em cumprir com a legislação vigente, e de agir corretamente perante todos os nossos parceiros, e a sociedade em que nos inserimos.

Agradecemos antecipadamente a todos os colaboradores e parceiros das empresas do grupo PortoBay a leitura deste plano, e solicitamos o cumprimento das regras nele contidas.

Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, identificadas em seguida:

- melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição
- produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor no passado dia 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade do grupo PortoBay em Portugal, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Avaliação dos riscos de corrupção;
- Identificação das principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo;
- Identificação dos respetivos controlos para a mitigação da ocorrência das situações de risco;
- Planos de ação e monitorização dos controlos elencados, com identificação dos respetivos responsáveis.

O PPR aplica-se a todos os colaboradores do grupo PortoBay e demais empresas e prestadores de serviço que estabeleçam colaboração com as empresas do grupo.

Âmbito de atuação e objetivos

A Direção de Recursos Humanos será responsável por avaliar, identificar e monitorizar os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas, e atualizará este documento, procedendo a nova divulgação, sempre que se verifiquem modificações legislativas relevantes.

O presente PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas -, tem os seguintes objetivos:

1. Identificar e sistematizar os requisitos legais e regulamentares, externos e internos;
2. Adotar e implementar um PPR que englobe os seguintes aspetos:
 - Identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor as empresas do grupo PortoBay a atos de corrupção e infrações conexas;
 - Planear e desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
 - Monitorizar a execução do PPR.

A identificação e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas será realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional.

O PPR do grupo PortoBay será divulgado por todos os colaboradores via email, no prazo de 10 dias, contados desde a sua implementação e/ou modificações.

O âmbito da sua aplicação percorre todas as empresas e respetivas unidades de laboração do grupo PortoBay, desde o seu Conselho de Administração.

Atribuição de responsabilidades internas quanto ao PPR

O Conselho de Administração tem a responsabilidade de identificar e monitorizar os riscos gerais da organização, o seu impacto e probabilidade de ocorrência, bem como as circunstâncias atenuantes que permitam a redução dos riscos para um nível aceitável.

Ainda, é o Conselho de Administração que procede à revisão e aprovação do plano da auditoria interna, bem como à revisão dos resultados dos testes efetuados pelos auditores internos do PPR.

A Gestão do Risco coordena todas as atividades das empresas do grupo PortoBay concebidas para apoiar os colaboradores a cumprir as responsabilidades globais e locais, bem como suporta as equipas nos assuntos de gestão do risco.

A Gestão do Risco em termos globais é assumida para Direção de Recursos Humanos, contudo, em termos locais é coordenada pelas Direções das diferentes unidades de negócio.

Metodologia de avaliação e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas

O risco pode ser definido como o efeito da incerteza, a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

Já o conceito de corrupção e infrações conexas assenta no princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

A metodologia do presente PPR abrange os seguintes aspetos:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- As medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade de execução, nas situações de risco elevado ou máximo;

- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

E segue os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação de controlos e/ou medidas para redução do impacto dos riscos;
- Identificação dos responsáveis por esses mesmos controlos e/ou medidas;
- Definição de um plano para acompanhamento dos riscos e seus controlos/medidas de mitigação.

Atividades e/ou circunstâncias suscetíveis de potenciar atos de corrupção

O leque de atividades e/ou circunstâncias suscetíveis de gerar atos de corrupção incluem os seguintes (lista não exaustiva):

- Aceitar e/ou oferecer gratificações ou presentes;
- Adquirir produtos e/ou serviços com terceiros considerados de risco;
- Atribuir apoios, donativos, patrocínios ou subsídios;
- Corromper, influenciar, interferir, ou ainda sabotar o resultado de auditorias, projetos e/ou a realização do trabalho em termos gerais;
- Facilitar pagamentos indevidos, ainda que através de intermediários;
- Faturar serviços fictícios;
- Favorecer a contratação de colaboradores, empresas e/ou serviços;
- Relacionar-se com agentes económicos e/ou políticos ou pessoas em cargos relevantes, para obtenção de vantagem ilícita.

Na avaliação de risco, cada uma das situações identificadas é ponderada de acordo com o impacto e probabilidade de ocorrência.

O grupo PortoBay dispõe ainda de Canal de Denúncias e Código de Conduta global, bem como outras políticas de recursos humanos.

Método de Avaliação de Riscos

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao seu impacto, de acordo com as tabelas seguintes:

| Probabilidade de Ocorrência | Reduzida | Média | Alta |
|-----------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|
| | 1 | 2 | 3 |
| | Inferior a 40% | Entre 40% e 80% | Igual ou superior a 80% |

| Impacto | Reduzido | Médio | Alto |
|---------|---|--|---|
| | Danos no desempenho organizacional (insatisfação de clientes, litígios), com impacto financeiro limitado. | Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança, com impacto financeiro moderado. | Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho, com impacto financeiro elevado. |

O nível de risco inerente é obtido através da aplicação dos níveis de probabilidade de ocorrência e impacto, para cada um dos riscos identificados.

No capítulo seguinte será detalhada a matriz, que engloba um sumário de possíveis riscos nas diferentes empresas e operações do grupo PortoBay, a sua probabilidade de ocorrência, e a classificação do seu impacto ao nível organizacional, e em termos de imagem para o exterior.

Matriz de Riscos

A Matriz identifica um conjunto de riscos nas diferentes áreas de atividade do grupo PortoBay, individualmente analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Para cada um dos riscos assinalados, são também identificadas as medidas existentes e/ou a aplicar para redução do seu impacto e/ou probabilidade de ocorrência.

Em termos globais, indicamos seguidamente infrações punidas no âmbito do Código Penal, que poderão (ou não) ocorrer, no seio das empresas do grupo PortoBay:

| | |
|--|--|
| Corrupção Passiva (Artigo 373º) | Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. |
| Corrupção Ativa (Artigo 374º) | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. |
| Corrupção Passiva no Sector Privado (Artigo 8º) | Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. |

| | |
|---|--|
| Corrupção Ativa no Sector Privado (Artigo 9º) | Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. |
| Branqueamento (Artigo 368º A) | Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. |
| Tráfico de Influência (Artigo 335º) | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. |
| Suborno (Artigo 363º) | Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. |
| Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372º) | Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas |

Matriz de Riscos Global Detalhada

A matriz foi desenvolvida tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Risco Inerente - riscos classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes;
- Controlo Interno – conjunto de medidas internas de prevenção dos riscos identificados, de modo a tornar menores a probabilidade de ocorrência e impacto;
- Risco Residual – risco identificado após implementação das medidas de controlo interno.

Neste documento apresentamos a matriz global dos riscos de corrupção e infrações conexas, para uma abordagem mais rápida e eficiente.

Não obstante, cada área de negócio abaixo discriminada possui a sua própria matriz de riscos:

- Comercial
- Compras
- Financeira
- Formação e Desenvolvimento
- IT / Informática
- Marketing
- Projetos e Obras
- Recursos Humanos
- Reservas e *Revenue Management*
- Sustentabilidade
- Time Share
- Unidades Hoteleiras

| Área/Processo | Risco | Avaliação do Risco | | Medidas a Adotar | | Risco Residual | |
|---------------|---|--------------------|---------|--|--------------------|----------------|---------|
| | Descrição | Probabilidade | Impacto | Medidas Preventivas | Medidas Corretivas | Probabilidade | Impacto |
| Globais | Aceitar e/ou oferecer gratificações ou presentes | 3 | 1 | As ofertas a colaboradores, feitas por clientes ou fornecedores, são confirmadas pela chefia e assinadas pela direção para saída do hotel, em formulário específico (onde informa quem oferece, quem recebe, o quê e a data de saída). Gratificações a colaboradores são geridas pela chefia de cada departamento, e os valores discriminados em sistema informático, duplamente verificadas pelo departamento financeiro e de recursos humanos. | S/novas medidas | 3 | 1 |
| | | | | Todas as ofertas a clientes, sejam de bebidas ou comidas, têm de ser pedidas por escrito com a respetiva justificação, endereçadas ao departamento visado com cópia ao economato. As ofertas são obrigatoriamente registadas em POS. | S/novas medidas | 3 | 1 |
| | Adquirir produtos e/ou serviços com terceiros considerados de risco | 2 | 2 | Por norma, as compras ou contratos de prestação de serviços, requerem 3 propostas independentes para avaliação. A avaliação é efetuada pela chefia de área e direção/administração. Por indicação da administração poderão ser pedidas propostas alternativas. | S/novas medidas | 2 | 1 |
| | | | | Contratos novos são assinados pela Administração. | S/novas medidas | 2 | 1 |
| | Atribuir apoios, donativos, patrocínios ou subsídios | 3 | 1 | Os donativos são efetuados através da plataforma Hospes da AHP, dado que os hotéis do Continente estão registados, ou através do programa HOPE, na Madeira. A plataforma garante transparência, responsabilização e priorização das IPSS, com conhecimento da | S/novas medidas | 3 | 1 |

| | | | | | | | |
|--|---|---|---|--|-----------------|---|---|
| | | | | Administração. Para a doação é sempre solicitada a autorização ao Administrador da área, e lançada quebra dos artigos em inventário. O recibo ou documento de doação é automaticamente gerado na plataforma e posteriormente enviado pela Direção ao departamento Financeiro | | | |
| | Corromper, influenciar, interferir, ou ainda sabotar o resultado de auditorias, projetos e/ou a realização do trabalho em termos gerais | 1 | 1 | As auditorias são acompanhadas pela chefia de departamento em questão e pela direção. As auditorias e/ou questionários em formato digital são sempre escrutinados pelas próprias empresas em auditorias <i>in loco</i> ou através da solicitação de evidências (como por exemplo fotografias), como é o exemplo de muitas auditorias de <i>Health & Safety</i> . | S/novas medidas | 1 | 1 |
| | Facilitar pagamentos indevidos, ainda que através de intermediários | 1 | 1 | Todos os pagamentos através de saídas de caixa são autorizados pela Direção em formulário próprio e previamente preenchido pela chefia, com a justificação do pedido e registo em Livro. | S/novas medidas | 1 | 1 |
| Todos os movimentos de entrada e/ou saída de valores são, no mínimo, verificados por duas áreas distintas (uma das quais, necessariamente, a área financeira). | | | | S/novas medidas | 1 | 1 | |
| | Faturar serviços fictícios | 1 | 1 | A faturação tem por base a prestação de serviços, e registada em sistema informático. É, no mínimo, duplamente verificada, na área de negócio que emite a fatura (por exemplo, unidades hoteleiras), e departamento financeiro. | S/novas medidas | 1 | 1 |
| | Favorecer a contratação de colaboradores, empresas e/ou serviços | 1 | 1 | Na contratação de colaboradores, existem entrevistas em dois níveis, Chefia e Direção. Empresas ou Serviços entram na regra de 3 propostas independentes, indicada acima. | S/novas medidas | 1 | 1 |

| | | | | | | | |
|--|--|---|---|---|-----------------|---|---|
| | | | | Todos os contratos são assinados pela Direção e Administração. | | | |
| | Relacionar-se com agentes económicos e/ou políticos ou pessoas em cargos relevantes, para obtenção de vantagem ilícita | 3 | 1 | Todos os contratos com agentes económicos /políticos são realizados por pessoa com cargo de Chefia ou Direção e assinados pela Administração. | S/novas medidas | 1 | 1 |
| No caso de acordos corporativos com empresas, os valores estão definidos centralmente, os contratos são celebrados de forma escrita e assinados pelo/a responsável de Grupos e/ou Direção e Administração. | | | | S/novas medidas | 3 | 1 | |

Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e verificação dos controlos implementados - da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

1. A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
2. A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será ainda revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições, na estrutura orgânica ou societária do grupo PortoBay.

Conteúdo

| | |
|---|----|
| Enquadramento legal | 2 |
| Âmbito de atuação e objetivos | 3 |
| Atribuição de responsabilidades internas quanto ao PPR | 4 |
| Metodologia de avaliação e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas | 4 |
| Atividades e/ou circunstâncias suscetíveis de potenciar atos de corrupção | 5 |
| Método de Avaliação de Riscos..... | 6 |
| Matriz de Riscos | 7 |
| Matriz de Riscos Global Detalhada..... | 9 |
| Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR..... | 12 |